



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/12/1999, publicado no DODF de 6/1/20000.

Parecer n.º 34/99-CEDF
Processo n.º 030.009968/99
Interessado: João Felipe Parreiras de Oliveira

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – João Felipe Parreiras de Oliveira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional 01 de Sobradinho, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3608 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por João Felipe Parreiras de Oliveira, no “Norwood High School”, em Norwood, Colorado – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de dezembro de 1999

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8 /12/99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal